

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

EDICÃO EXTRA

Matinhas/PB, 30 de março de 2024.



PORTARIA Nº 020/2024

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI – EM CONFORMIDADE COM O DECRETO N°010/2024, DE 30 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Matinhas e demais legislações em vigor:

Resolve:

- **Art. 1º.** Nomear os membros da Comissão Municipal Intersetorial para elaboração do plano municipal pela primeira infância PMPI:
- I Matheus Salusto da Silva Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- ${f II}$ Marcosalém Silva dos Santos Representante do Conselho Tutelar;
- III Raiany Albuquerque Costa Representante do Conselho Setorial da Educação;
- IV Karla Kessia de Souza Ribeiro Representante do Conselho Setorial da Saúde;
- V Sueleide Gadelha de Nóbrega Representante do Conselho Setorial da Assistência Social;
 - VI Jéssica Bezerra de Araújo Gestora da Saúde;
- **VII** Carlos Daniel Fonseca do Nascimento Gestor da Educação;
- VIII Hélio Cobé da Silva Gestor da Assistência Social:

- **IX** Helbert Batista de Oliveira Gestor do Esporte;
- X Wilker da Silva Muniz Gestor da Cultura;
- **XI** Joabel Rosendo Sobrinho Gestor do Meio Ambiente;
 - XII José Paulino Neto Gestor da Infraestrutura;
- **XIII** Aquino Braz da Silva Gestor de Planejamento e Finanças;
- ${\bf XIV}-{\bf Maria\ Rita\ Fernandes\ Freire}-{\bf Representante\ das}$ famílias
- $\mathbf{X}\mathbf{V}-\mathbf{M}$ aria Betânia de Freitas Batista Representante das famílias
 - Art. 2°. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Matinhas- PB, em 30 de março de 2024.

Benedito Braz da Silva Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 011/2024, DE 30 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO CRIANÇAS SOCIAL DAS DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU VIOLÊNCIA TESTEMUNHAS \mathbf{DE} NO MUNICÍPIO DE MATINHAS – PB E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

EDICÃO EXTRA

Matinhas/PB. 30 de marco de 2024.

O Prefeito Constitucional do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuações legais, que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Matinhas e demais legislações em vigor:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, reitera que a criança e adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva,

limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução de nº.: 235, de 12 de maio de 2023 que estabelece aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, em seu artigo 9º situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único:

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento articulado, evitandose a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 248/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024, QUE ASSEGURA A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATINHAS - PB, DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA A ESCUTA ESPECIALIZADA E AO DEPOIMENTO ESPECIAL SEM DANOS À CRIANÇA E ADOLESCENTE, VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

EDIÇÃO EXTRA

Matinhas/PB, 30 de março de 2024.

RESOLVE

- **Art. 1º.** NOMEAR os membros do COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA do município de Matinhas PB.
- **Art. 2º. -** O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas será composto pelos seguintes membros:
- I Sueleide de Nóbrega Gadelha (TITULAR) e
 Vanuza Mendonça da Silva (SUPLENTE) representantes da
 Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II Janaina Araújo de Lima (TITULAR) e Karla
 Késsia de Souza Ribeiro (SUPLENTE) representantes da
 Secretaria Municipal de Saúde;
- III Raiany Albuquerque Costa (TITULAR) Ivoneide Firmino da Silva (SUPLENTE) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV Matheus Salusto da Silva (TITULAR) e Karoliny
 Cassino de Araújo (SUPLENTE) representantes do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V Marcosalém Silva dos Santos (TITULAR) e
 Edvânia Rosemiro Batista (SUPLENTE) Representantes do
 Conselho Tutelar de Matinhas PB;
- **VI** Maria Betânia de Freitas Batista (TITULAR) e Daniel Firmino da Silva (SUPLENTE) Representantes de Instituições Religiosas
- **VII** Lucas Pereira da Silva (TITULAR) e Maria Rita Fernandes Freire (SUPLENTE) Representantes dos Adolescentes.
- **Art. 3º** As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas serão trimestrais, em caráter ordinário, e sempre que necessário, em mais encontros pactuados pelo grupo, de acordo com a definição do Comitê acerca da data e horário.

- **Art. 4º -** Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9º do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:
- I articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;
- **II** definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
 - b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- **d**) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- **e**) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido.
- **III -** criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.
- Art. 5° O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:
 - I acolhimento ou acolhida;
- ${f II}$ escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
 - IV comunicação ao Conselho Tutelar;
 - V comunicação à autoridade policial;
 - VI comunicação ao Ministério Público;



Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

EDICÃO EXTRA

Matinhas/PB, 30 de março de 2024.

- ${f VII}$ depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- **VIII -** aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.
- § 1º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservando o sigilo das informações.
- § 2º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no caput, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.
- **Art. 6º** As ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto ao Município serão custeadas pelos fundos das políticas saúde, assistência social e educação e Fundo da Infância e Adolescência FIA.
- **Art. 7º** Os servidores nomeados para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estarão liberados das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais.
- Art. 8º O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como, das capacitações aos profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade, conforme definido pelo Comitê.
- **Art. 9º** Os casos omissos no presente Decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada.
- **Art. 10** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhas, em 30 de março de 2024.

BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito Constitucional